

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.112/91

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar imóvel à Companhia Prudentina de Desenvolvimento - PRUDENCO, para a construção de unidades habitacionais e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia Prudentina de Desenvolvimento Urbano - PRUDENCO, sociedade de economia mista municipal, o imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e que tem o seguinte roteiro:

"MEMORIAL DESCRITIVO Nº 001/91/ASPLAN: Um imóvel urbano com área de 8.1024 alqueires de terras, ou seja, 196.079,00 metros quadrados ou 19,60 hectares sem benfeitorias, situado na Vila Montalvão, neste Município e Comarca de Presidente Prudente, dividindo e confrontando: nas cabeceiras com a Estrada Pioneiro Raimundo Maiolini (ex-vicinal que liga Presidente Prudente à Ameliópolis); de um lado com propriedade pertencente a Maria Gouveia; do outro lado com propriedade de Bezerra de Menezes; e finalmente pelos fundos com o Córrego do Acampamento".

PARÁGRAFO ÚNICO - A área descrita neste artigo, que será urbanizada pela donatária, destina-se à construção de unidades habitacionais.

Art. 2º A donatária, após a urbanização da área, poderá alienar os lotes para que o adquirente construa, no prazo de 90 (noventa) dias da data da aquisição, um embrião que de condições de moradia provisória.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a construção do embrião, o adquirente terá o prazo de 02 (dois) anos para edificar o restante da casa, de acordo com o projeto apresentado pela donatária.

Art. 3º Os lotes alienados pela donatária a pessoas que não tenham casa própria, terá custo correspondente ao de 02 (dois) salários mínimos, à época da aquisição, com o pagamento inicial de 10% (dez por cento) do salário mínimo e o restante será autorizado em prestações mensais e sucessivas, durante 05 (cinco) anos, cujas prestações serão sempre corrigidas monetariamente.

Art. 4º A donatária somente outorgará escritura definitiva de venda dos lotes após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos e, se

nesse prazo o adquirente construir a casa.
PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o adquirente não edifique a sua moradia no prazo fixado neste artigo, a donatária poderá aliená-lo a terceiros nas mesmas condições do adquirente.

Art. 59 A distribuição dos lotes deverá ser feita por sorteio público, entre as pessoas que previamente se inscreverem para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A donatária deverá solicitar da Secretaria de Promoção Social do Município o cadastro de todos os candidatos a aquisição dos lotes, para a devida qualificação e inscrição.

Art. 69 Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei.

Art. 79 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de junho de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 18 / 06 / 91
Jornal: O Imparcial
Marcia
SECAD/DSG.

